TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **0519889-98.2002.8.26.0037**

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Requerente: Municipio de Araraquara
Requerido: Sergio Seiki e outro

CONCLUSÃO

Em 12 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz o	le Direito da Vara da
Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Jún	nior.
O Escrevente	

Vistos.

Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

Expeça-se guia de levantamento em favor do executado.

Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Concedo ao executado os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 12 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

			<u>DATA</u>
Em	/_	/	, recebi estes autos em cartório.
Agente	Admi	nistrat	ivo Pref